NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARAES

Processo 455/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
31 de jan. de 2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por aparelhos para aquecimento de alimentos e bebidas para as copas do Tribunal prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento 2, nos autos do Processo 455/2023.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística - CML

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	**NOME**	**E-MAIL**	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernandes Guimarães	gustavo.guimaraes@trt5.jus.br	CML
Administrativa	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	CML
Técnico	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. Na estruturação de unidades de trabalho por vezes são necessários equipamentos eletrônicos que servem de apoio às atividades principais. Neste caso, trata-se de equipamentos de utilização em copas para aquecimento de refeições e bebidas.

3.2. A Coordenadoria de Material e Logística – CML realiza o mapeamento de possíveis demandas por bens diversos no TRT5 para o exercício. Em 2022 foram feitas duas tentativas para aquisição dos equipamentos microondas sem sucesso. O Processo 2890/2022, protocolado em fevereiro para o registro de preços, teve sua homologação publicada em abril com o microondas, item 9 da licitação, fracassado, pois não houve empresas que baixassem a oferta do preço máximo aceitável de R $727,65, estimado pela Administração.

3.2.1. Em nova tentativa, desta feita para aquisição imediata, o Processo 10978/2022 foi protocolado em junho e teve sua homologação ratificada em agosto, com adjudicação do item em

tela para a empresa Primavera Equipamentos, CNPJ 28.909.833/0001-99 ao preço unitário de R$ 590,02; uma economia de 16% (dezesseis) por cento ante os R$ 702,30 estimados. Contudo, a citada empresa cometeu infração ao não executar o contrato, certificada pelo fiscal, tendo sido aberto o processo de apuração da conduta para eventual aplicação de penalidade nos autos do processo 18746/2022.

3.2.2. Finalmente, aberto o Processo 19262/2022 para a aquisição via Dispensa de Licitação conseguiu-se viabilizar a aquisição de 20 aparelhos pelo preço unitário de 729,00.

3.2.3. Contudo, dada a situação crítica dos estoques, o elevado índice de manutenções corretivas e o alto número de pedidos, esse quantitativo foi rapidamente distribuído entre o final do ano de 2022 e o início de 2023. Adicionalmente, a Administração ainda necessita de mais equipamentos para suprir a demanda, sobretudo, pelos seguintes motivos:

3.2.3.1. Proibição de botijão de gás no interior das unidades (mormente o Interior), conforme disposto nos autos do Processo 22429/2022, o que pode aumentar a demanda pelos microondas,

3.2.3.2. Projeto de estruturação das copas da Diretoria-Geral, com a compra de materiais para esses ambientes e de forma padronizada.

3.3. Tratam-se, portanto, de equipamentos necessários para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem muito comum na Administração Pública, foram verificadas diversas contratações similares, sendo que nos últimos 180 dias foram registrados 85 (oitenta e cinco) processos de compra, conforme o Painel de Preços.

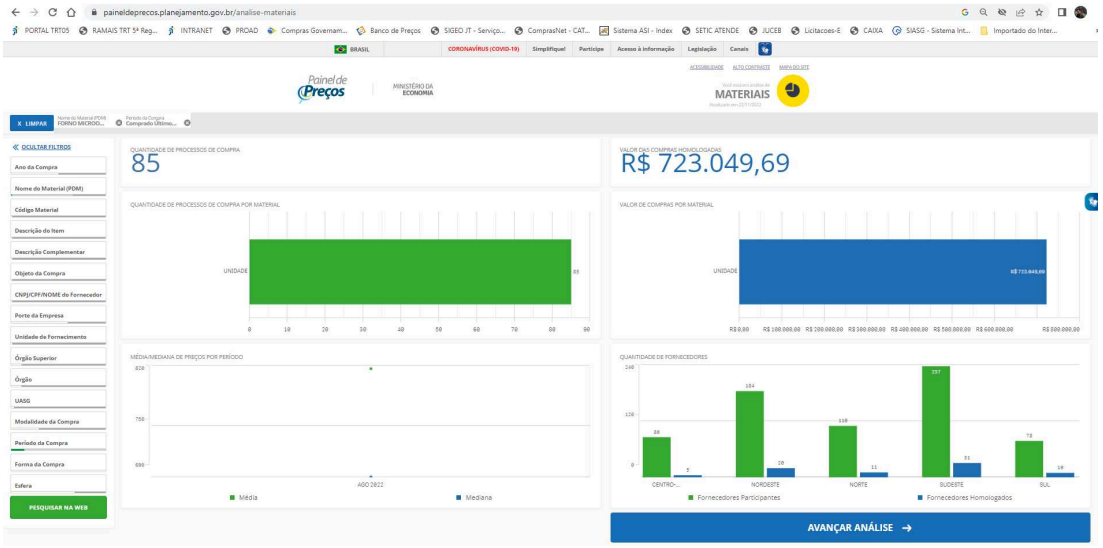

4.2. A partir da análise mencionada, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

4.3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES. No levantamento das informações em relação à contratação anterior não foram identificados achados significativos.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, II

5.1. Os equipamentos serão especificados conforme as necessidades e histórico de contratações do TRT 5, observadas mudanças tecnológicas, bem como tendências de mercado.

5.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.1.2. Conforme o disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Aparelhos Elétricos em Geral (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021, Capítulo IV, item 1.2.4) será exigido também comprovação, por meio de certificado reconhecido nacionalmente, ou laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante, que os aparelhos não contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs), nos termos do Decreto n° 2.783/1998, e Resolução Conama n° 267/2000; e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (PB), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.1.3. Com relação à eficiência energética como um dos critérios de sustentabilidade a serem observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº 400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012, e ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores. Observar que a exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:

5.1.4. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.1.5. Os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na sede deste Regional, na cidade de Salvador, Bahia ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS), a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.

5.2. NATUREZA. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

5.3. Vistoria obrigatória: não.

5.4. Necessidade de garantia de execução: não.

5.5. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

5.6. Necessidade de transição contratual: não

5.7. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO. Apesar do Sistema de Registro de Preços ser a forma preferencial de aquisição, esta é uma contratação para fornecimento de uma única vez, e com definição da demanda previamente quantificada com precisão; por isso não será realizado o procedimento.

5.8. A contratação é para aquisição de item único.

5.9. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra com aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma única vez.

5.10. EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.10.1. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelos e-mails: sps_patrimonio@trt5.jus.br ou cml@trt5.jus.br .

5.10.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

5.10.3. Prazo de execução do objeto: conforme definido no modelo de execução do objeto.

5.10.4. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

5.11. Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: não há.

5.12. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

5.13. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 1 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico
Resolução CSJT nº 310/2021; IN SLTI/MPOG nº 1/2010; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade

5.14. As condições de julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto no item 5.2.

5.15. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

6.1. Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Locação dos equipamentos	
VANTAGENS 1. Não há ônus da manutenção, da assistência técnica, e dos riscos de utilização. Em caso de problemas, o locador substitui	DESVANTAGENS 1. O aluguel de equipamentos é uma solução para as necessidades temporárias, o que não o caso, cuja frequência de utilização é alta; 2. Com a alta frequência o custo torna a locação inviável
ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da Administração.	

SOLUÇÃO 2: Aquisição das fornos microondas	
VANTAGENS 1. Suprir necessidade da Administração 2. Demanda para alta frequência e disponibilidade permanente	DESVANTAGENS 1. Custos de manutenção e depreciação; e desfazimento ao final da vida útil
ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda.	

6.2. CONCLUSÃO. A solução 2, portanto, se mostra viável; que é a aquisição dos microondas, uma contratação comum em órgãos da Administração Pública.

Quadro 4 - Detalhamento da especificação e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT
1	FORNO DE MICROONDAS COM PRATO REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LITROS – POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W. Classificação 'A' no PBE, conforme o INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto **Voltagem: 30 (trinta) unidades 127v e 20 (vinte) unidades 220v.**	unidade	50

6.3. Justificativa pela estratégia de contratação: A demanda possui quantitativo previsto com precisão, então a aquisição será com fornecimento único.

6.4. NATUREZA. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

6.5. REGIME DE EXECUÇÃO. Da reunião em lote – não se aplica por se tratar de item único, favorecendo a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega em uma mesma operação de transporte (reduzindo despesas com frete).

6.6. Prazo de entrega do material: A entrega deve obedecer à tabela constante no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho pela adjudicatária. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

7.1. Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição imediata. Considerando a limitação do número máximo de servidores em trabalho remoto instituído pela Resolução CNJ Nº 227 de 15/06/2016[1] e consequente retorno às atividades presenciais no percentual de 70% da força de trabalho do Regional, a aquisição dos equipamentos de microondas visa assegurar a estruturação das copas para este retorno e a renovação do parque substituindo aparelhos cuja manutenção se tornou antieconômica. Por isso são estimados 50 (cinquenta) aparelhos.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL,VI

8.1. Com base na escolha pela solução da aquisição do material, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

[1] https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842

8.1.1. O quadro com os preços dos aparelhos consta a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA (R$)	Valor total estimado (R$)
1	FORNO DE MICROONDAS	unidade	50	770,75	**38.537,50**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e para fornecimento de uma só vez.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

10.1. A exigência por equipamentos mais eficientes energeticamente e que gerem o mínimo de ruído durante o funcionamento, descritos neste Termo, se coaduna com o ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, que determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.

10.2. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 – PLS TRT5, para o sexênio 2015/2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 05 de 22/02/2016, genericamente da “Ação 7 – Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho” e especificamente da “Ação 9 – Adotar critérios de contratação sustentável”.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

11.1. A aquisição dos equipamentos está ligada à reposição de bens sem mais condições de uso e ampliação da sua distribuição no processo de reestruturação das copas do Regional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

14.1. A utilização dos equipamentos objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

14.1.1. Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

14.1.2. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos eletrônicos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

14.2. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da aquisição, com entrega única, de aparelhos microondas**

Salvador/BA, 31 de jan. de 2023

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos / CML
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente
SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Compras / CML
Integrante Administrativo

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES
Diretor da CML
Integrante Requisitante